CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SAV-1LAH-7QAE-6556

A C Ó R D Ã O

TC-001948.989.25-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Promoção Social e Saúde – Asspross.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações, atividades/projetos e serviços nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis: Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luiz de Oliveira (Presidente da Asspross).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/23.

Advogados: Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215), Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789), Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296), Tiago de Camargo Escobar Gavião (OAB/SP nº 233.037), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), Stefani da Silva Callegari (OAB/SP nº 510.472), Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. TERMO DE FOMENTO. TERMO DE ADITAMENTO. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. ACRÉSCIMO DE PROFISSIONAIS. MATÉRIA PRINCIPAL E CINCO PRIMEIROS ADITIVOS JULGADOS IRREGULARES. AMPLIAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. VÍCIOS INSTRUTÓRIOS PRÓPRIOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e

Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o termo aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada, determinando-se as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consigna, outrossim, que a correta aplicação dos recursos e a legalidade da despesa serão apreciadas quando do exame das respectivas prestações de contas.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o atendimento das medidas determinadas no mencionado voto, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SAV-I1AH-7QAE-6556